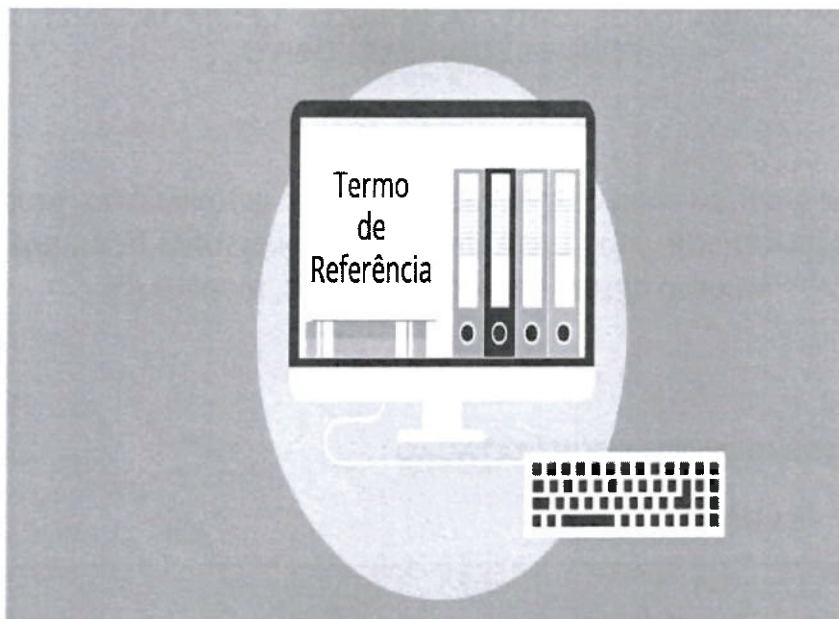




MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**INEXIGIBILIDADE - ART. 74, INCISO I - LEI N.º 14.133/21
FORNECEDOR EXCLUSIVO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS ETILÔMETROS MARCA INTOXIMETERS, MODELO ALCO-SENSOR IV E ALCO SENSOR VXL E SUAS RESPECTIVAS IMPRESSORAS DE MARCA MAXATEC, MODELO DP1012 E MARCA LEOPARDO, MODELO A 8

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

DESCRIÇÃO DO OBJETO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA OS ETILÔMETROS MARCA INTOXIMETERS, MODELO ALCO-SENSOR IV E ALCO-SENSOR VXL E SUAS RESPECTIVAS IMPRESSORAS DA MARCA MAXATEC, MODELO DP1012 E MARCA LEOPARDO, MODELO A8, UTILIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.

1.1 Bens e serviços que compõem a aquisição

ITEN	Descrição do Bem ou Serviço	Código	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Fornecimento de peças para manutenção de máquinas e equipamentos	65802	1	UN
2	Prestação de serviço referente manutenção corretiva de máquinas e equipamentos	50418	1	UN

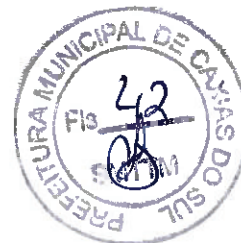
1.1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

1.2 Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/22.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6.º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.3 Da vigência da contratação

A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no diário oficial do Município e vigorará por 12 (doze) meses, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa para Contratação

Prestação de serviços através de processo licitatório de inexigibilidade com a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com contrato anual, para manutenção geral, corretiva e o fornecimento de peças originais para 07 (sete) etilômetros de marca INTOXIMETERS, modelo ALCO-SENSOR IV e 02 (dois) etilômetros de marca INTOXIMETERS, modelo ALCO-SENSOR VXL e suas respectivas impressoras de marca MAXATEC, modelo DP1012 e marca LEOPARDO, modelo A8, utilizados pela Fiscalização de Trânsito da SMTTM. Informamos que a empresa é representante exclusiva no país na comercialização e prestação de serviços de manutenção destes equipamentos.

Cumpramos ressaltar que os etilômetros são utilizados em todas as operações da Balada Segura (convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul), que buscam a redução de mortalidade no trânsito motivada pelo consumo de álcool, que ocorrem, em média, três vezes semanais. Desta forma, são realizados em torno de 150 (cento e cinquenta) testes por operação, o que gera um grande número de manutenção dos equipamentos utilizados.

Salientamos, portanto, que através de fiscalização ostensiva houve uma queda significativa no número de acidentes e óbitos, visto que o uso destes equipamentos nas ações contribuíram na redução destes incidentes.

Considerando, ainda, que preconiza a Lei 9.503/97 – CTB, em seu Art. 1º, §5º e Art. 24, bem como o presente processo encontra amparo legal no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 e suas alterações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início dos serviços quando gerada a nota de empenho.

5.2. Para a logística dos equipamentos, quando necessário manutenção, além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada também, comprometer-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados.

5.3 Tabela dos serviços e materiais a serem disponibilizados:

ITEM	PARA MANUTENÇÃO DE ETILÔMETROS ALCO SENSOR IV	VALOR
1	Painel Frontal Cinza do AS IV	R\$ 853,52
2	Visor do Painel Frontal do AS IV	R\$ 113,93
3	Botão Externo Preto Função (Buscar/Manual) para AS-IV	R\$ 101,62
4	Botão Preto de Armar do Painel Frontal AS IV	R\$ 79,69
5	Botão Vermelho de Ejetar Bocal do AS IV	R\$ 89,99
6	Selo Adesivo do Painel Frontal com instruções AS IV	R\$ 81,66
7	Painel Traseiro Cinza do AS IV	R\$ 853,52
8	Selo Adesivo do Painel Traseiro instruções AS IV	R\$ 81,66
9	Placa Interna Superior do chip de memória para AS IV	R\$ 2.160,00
10	Botão Interno Haste longa para Função de Buscar/ Manual AS IV	R\$ 119,06
11	Botão Interno de função do módulo (F1 - F2 – F3) AS IV	R\$ 119,06
12	Chip de Memória para AS IV	R\$ 1.818,37
13	Placa Interna Inferior para câmara da célula eletroquímica e compartim de Bateria AS IV	R\$ 1.818,37
14	Bateria Interna da placa Inferior do AS IV	R\$ 244,58
15	Câmara para célula eletroquímica AS IV	R\$ 945,56
16	Célula eletroquímica evidencial AS IV	R\$ 1.600,16
17	Sensor de Fluxo de Ar AS IV	R\$ 852,43
18	Trava interna para bocal do AS IV	R\$ 100,37
19	Interruptor Power Switch AS IV	R\$ 100,37
20	Capacitor AS IV	R\$ 179,72
21	Compartimento de Bateria AS IV	R\$ 92,61
22	Sensor de Temperatura AS IV	R\$ 101,62
23	Contato de Bateria AS IV	R\$ 201,62
24	Socket chip AS IV	R\$ 652,43
25	Clip Preto AS IV	R\$ 303,64
26	Memória para circuito integrado com haste longa AS IV	R\$ 945,56
27	Solenóide AS IV	R\$ 179,72
28	Conector Stewart AS IV	R\$ 383,64
29	Buzzer piezo – beep AS IV	R\$ 101,62
30	Mecanismo de amostragem de célula eletroquímica completo AS IV	R\$ 1.370,89
31	Diáfragma da célula eletroquímica para AS IV	R\$ 131,83
32	Retentor da célula eletroquímica AS IV	R\$ 303,64
33	Anel de borracha oring AS IV	R\$ 49,25



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



34	Tubo de entrada de ar AS IV	R\$ 36,92
35	Transistor AS IV	R\$ 110,18
36	Cabo de Comunicação USB para transferência de dados AS IV	R\$ 891,90
37	Cabo de Comunicação do AS IV para Impressora DP 1012	R\$ 790,00
38	Cabo de Comunicação para conectar a Impressora Térmica Martel ao AS IV	R\$ 790,00
39	Maleta resistente para transporte do Etilômetro AS IV, Impressora e Acessórios	R\$ 1.300,00
40	Serviço de manutenção do etilômetro Alco-Sensor IV (sem a verificação metrológica)	R\$ 1.015,00
41	Serviço de Ajuste (calibração) com Gás Seco Padrão Certificado pelo INMETRO AS IV	R\$ 428,02
42	Tampa de plástico do compartimento de Bateria do AS IV	R\$ 297,15
43	Chave plástica de funções para AS IV	R\$ 101,82
44	Carregador bivoit de baterias recarregáveis 9 volts AS IV	R\$ 264,19
45	Bateria 9 volts recarregáveis para AS IV	R\$ 95,25
46	Adaptador para PC - para Transferência de dados AS IV	R\$ 64,32
47	Display interno fixado na placa superior do AS IV	R\$ 499,46
48	Autuador vermelho lateral do botão ejetar AS IV	R\$ 281,27
49	Mola de Torção Botão ejetar para etilômetro AS-IV	R\$ 89,99
50	Regulador ganho offset AS IV	R\$ 101,53
51	Retentor de bronze do botão ejetar AS IV	R\$ 411,87
52	Pivolt Articulado Mecânico do Bocal para AS IV	R\$ 1.072,32
53	Regulador de Tensão AS IV	R\$ 102,12
54	Serviço Verificação Metrológica INMETRO AS IV até 10 UN, cada unidade	R\$ 800,17
55	Serviço Verificação Metrológica INMETRO AS IV a partir da 11ª UN, cada unidade	R\$ 591,01
56	Serviço Verificação Metrológica INMETRO AS IV a partir da 51ª UN, cada unidade	R\$ 391,04
ITEM	PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MATRICIAL – DP-1012 E TÉRMICA MARTEL	VALOR
1	Cabo velcular 12 v Impressora Matricial DP-1012	R\$ 113,91
2	Bobina de papel – 01 via – 57x30 mts – cor branca – para Impressora DP-1012	R\$ 8,75
3	Bobina de papel 57x25 para Impressora Térmica Martel	R\$ 9,25
4	Fonte – carregador bivoit – para Impressora DP-1012	R\$ 100,00
5	Fita para Impressora Matricial DP-1012	R\$ 22,90
6	Serviço de manutenção da Impressora Matricial DP-1012	R\$ 175,00
7	Serviço de manutenção da Impressora Térmica Martel	R\$ 175,00
8	Painel Frontal para Impressora matricial DP-1012	Descontinuado
9	Painel Traseiro para impressora matricial DP-1012	Descontinuado
10	Bateria para Impressora matricial DP-1012	R\$ 140,90
11	Placa-circuito interno da Impressora Matricial DP-1012	Descontinuada
12	Placa-circuito integrado sup. com cabeçote de impressora da Impressora Matricial DP-1012	Descontinuada
13	Membrana da impressora matricial DP-1012	R\$ 484,55
14	Conector Impressora DP-1012	R\$ 128,53
15	Regulador de tensão (Impressora DP-1012)	R\$ 179,97
16	Bateria para Impressora Térmica Martel	R\$ 179,97
17	Fonte Chaveada 9V 1A para Impressora Térmica Martel	R\$ 100,00
18	Cabo Velcular 12V para Impressora Martel	R\$ 106,14
19	Mecanismo de Impressão completo da impressora Térmica Martel	R\$ 895,00
ITEM	PARA MANUTENÇÃO DE ETILÔMETROS ALCO SENSOR VXL	VALOR

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

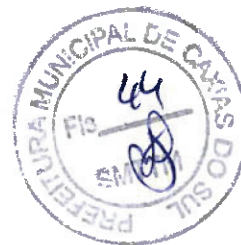
1	Botão liga/desliga do etilômetro AS VXL	R\$ 59,90
2	Botão switch do etilômetro AS VXL	R\$ 98,90
3	Celula eletroquímica evidencial do etilômetro AS VXL com amostrador	R\$ 2.620,80
4	Conector AA suporte de bateria do etilômetro AS VXL	R\$ 580,00
5	Conjunto de moldura do visor para etilometro AS VXL	R\$ 1.397,76
6	Display LCD do etilômetro AS VXL	R\$ 1.099,90
7	Entrada de pressão AS VXL	R\$ 34,07
8	Mecanismo de diafragma do etilometro AS VXL	R\$ 231,50
9	Painel frontal AS VXL	R\$ 240,24
10	Painel traseiro AS VXL	R\$ 345,07
11	Placa bluetooth AS VXL	R\$ 3.232,32
12	Placa interna AS VXL	R\$ 5.193,55
13	Placa para contato de bateria AS VXL	R\$ 803,71
14	Porta de entrada da celula eletroquímica AS VXL	R\$ 89,25
15	Tampa de bateria AS VXL	R\$ 120,56
16	Tubo de entrada de pressão AS VXL	R\$ 65,52
17	Tubo de luz pipe AS VXL	R\$ 78,62
18	Vedação de entrada de celula eletroquímica AS VXL	R\$ 17,48
19	Adaptador bluetooth para AS VXL	R\$ 135,00
20	Estação de doca padrão AS VXL	R\$ 3.057,60
21	Teclado AS VXL utilizado para inserir dados	R\$ 1.048,32
22	Maleta Poa Polipr. p/transp/armaz do kit etil AS VXL impres doca teclado	R\$ 1.300,00
23	Maleta p/ armazenamento do kit alco sensor VXL e impressora	R\$ 800,00
24	Extrator de bocal p/ AS VXL	R\$ 38,00
25	Bocais descartáveis p/ AS VXL embalad individ homolog pelo INMETRO	R\$ 3,20
26	Bocal adaptador teste ambiente "SNIFF" AS VXL	R\$ 150,00
27	Bocal copo coletor passivo de borracha não descartável p/ AS VXL	R\$ 180,00
28	4 pilhas alcalinas AA p/ compartimento de bateria do AS VXL	R\$ 48,00
29	4 pilhas recarregáveis AA p/ compartimento de bateria do AS VXL	R\$ 179,97
30	Carregador de pilhas/baterias bivolt	R\$ 264,19
31	Serviço de manutenção, ajuste (calibração) – etilômetro AS VXL	R\$ 910,00
32	Serviço para troca de cabeçalho/certificação do INMETRO - AS VXL	R\$ 120,00
33	Serviço verificação metrológ INMETRO AS VXL até 10 un, cada unidade	R\$ 800,17
34	Serviço verificação metrológ INMETRO AS VXL a partir da 11ª un, cada unidade	R\$ 591,01
35	Serviço verificação metrológ INMETRO AS VXL a partir da 51ª un, cada unidade	R\$ 391,04
ITEM	PARA MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS TÉRMICAS LEOPARDO E MARTEL	VALOR
1	Serviço de manutenção da impressora Térmica Leopardo	R\$ 90,00
2	Bateria para impressora Térmica Leopardo	R\$ 370,00
3	Fonte bivolt para impressora Térmica Leopardo	R\$ 100,00
4	Cabo veicular 12 v para impressora Térmica Leopardo	R\$ 113,90
5	Bobina de papel para impressora Térmica Leopardo	R\$ 6,29
6	Serviço de manutenção da impressora Térmica Martel	R\$ 175,00
7	Bateria para impressora Térmica Martel	R\$ 179,97
8	Fonte bivolt para impressora Térmica Martel	R\$ 100,00

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



9	Cabo veicular 12 v para impressora Térmica Martel	R\$ 106 14
10	Bobina de papel para impressora Térmica Martel	R\$ 9 25

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto desta contratação, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

7.1.1.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

7.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

8.2. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, atender às condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.

8.3. A assinatura do Termo de Contrato, quando houver, poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO OU NÃO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I, deste Termo de Referência.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira, bem como os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I, deste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade - CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1. Para a consulta da pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” a “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



10.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, §5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2.º).

11.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 118).

11.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, §1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2.º).

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos critérios estabelecidos abaixo, sempre que o fornecedor:

12.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.3.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado: Os itens serão medidos em unidades consertadas e remunerados por custo unitário contratado, conforme Tabela 5.3, onde somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente executados e recebidos em definitivo pelo fiscal;

12.3.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual:

Não será exigido produtividade de referência, devendo a Contratada atender aos prazos para devolução dos equipamentos e peças consertados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da aprovação do orçamento. A aferição da qualidade e desempenho dos produtos consertados será verificada através do funcionamento do item e atendimento da garantia;

12.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

12.4.1. Não produziu os resultados acordados;

12.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



12.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. Das Condições De Pagamento

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo Município por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.1. O relatório deverá ser elaborado pelo fornecedor e conter o descritivo e o quantitativo referentes aos serviços prestados em cada cadeia enviada para manutenção.

13.2. O fornecedor deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o fornecedor apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no Anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo fornecedor.

13.4.1. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

13.7. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do fornecedor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.8. O preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 24/04/2024.

14.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Compete ao Município:

15.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

15.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

15.1.2.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.1.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



16.1. O fornecedor cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para prestação dos serviços, objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do fornecedor;

16.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, laudos, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

16.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

16.1.4. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

16.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

16.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.1.7. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

16.1.8. Prestar informações sobre a prestação dos serviços;

16.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

16.1.11. Fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços, conforme solicitação do Município e no prazo fixado;

16.1.12. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

16.1.14. Prestar a garantia contratual, caso exigida neste Termo de Referência;

16.1.15. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

17. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

17.1. O fornecedor fica obrigado a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

18. Das Sanções Administrativas

18.1. O fornecedor que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

18.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

18.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Município, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

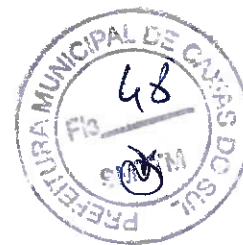
18.1.2.1. Para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.1.2.2. Para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) , sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.2.3. Para inconformidade GRAVE:

18.1.2.3.1. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

18.1.2.3.3. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente;

18.1.2.4. Para inconformidade GRAVÍSSIMA:

18.1.2.4.1. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

18.1.2.4.2. Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

18.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o fornecedor:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o fornecedor:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

18.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior

18.2. Será facultada ao fornecedor, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

18.3. As multas e seu pagamento não eximirão o fornecedor de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

18.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA prestará garantia e assistência técnica para os equipamentos, nos seguintes termos:

I - Garantirá o funcionamento dos componentes e/ou equipamentos utilizados no serviço descrito na sua proposta, conforme consta no processo de inexigibilidade de licitação.

II - Obrigar-se-á a substituir, sem ônus ao CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, conforme proposta, quaisquer unidades ou peças que venham a apresentar defeitos de fabricação.

III - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

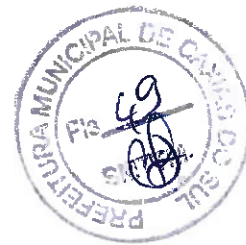
IV - Além do disposto em outras cláusulas, a CONTRATADA compromete-se a garantir ao CONTRATANTE, o uso e o gozo pacífico dos equipamentos, resguardando-os de embaraços e perturbações de terceiros e responder por vícios e defeitos.

V - Deverá fornecer, no período de garantia, o suporte e a assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento do serviço prestado.

VI - O período de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, do objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



VII - A garantia da manutenção nos equipamentos em reparo (serviços) será de 90 (noventa) dias corridos.

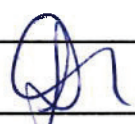
20. Da Adequação Orçamentária

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

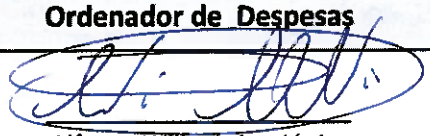
21. Das Disposições Gerais

21.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, na Gerência de Fiscalização de Trânsito, com o fiscal de contrato, fone (54) 3290-7925, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

O Termo de Referência será assinado pelos integrantes abaixo e aprovado pela autoridade competente.

 Integrante Requisitante André Leyser Mat. 14482	 Integrante Técnico Lucelia Tavares Raupp Mat. 28934	 Integrante Administrativo Salete Maria Spohr Osmainchi Mat. 8509
--	--	---

Aprovo,

Ordenador de Despesas  Alfonso Willenbring Junior Secretário Municipal Trânsito, Transportes e Mobilidade

Caxias do Sul/RS, 02 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

1.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) O fornecedor poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) o(s) fornecedor(es) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI na contratação.

1.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação do fornecedor em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício.

1.5. Qualificação Técnica

1.5.1. Registro ou inscrição da empresa/profissional na entidade competente, em vigor.

1.5.2. Comprovação de aptidão para os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 1.5.2.1.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características similares.

1.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.5.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Município e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.6. Declarações com fins habilitatórios conforme Anexo II, deste Termo de Referência. (quando não se tratar de Dispensa Eletrônica).

1.7. O fornecedor que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Municipal n.º 18.364/16, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

1.7.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

1.7.2. O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

1.7.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

contratação.

1.7.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.8. Caso haja subcontratação, quando requisitado e no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, deverá ser apresentada, também, a documentação disposta neste Anexo, bem como a Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.